



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB.
APROVADO NA SESSÃO DE**

15 / 09 / 2023

Aprovado por
unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA À GESTANTE (LICENÇA-
MATERNIDADE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SANTA TERESINHA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador que subscreve, Francisco Bezerra Lucena, desta Casa municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organiza do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta ao plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º À funcionária gestante ocupante de cargo, emprego ou função junto à administração pública, direta e indireta, fundações ou autarquias do Município de Santa Terezinha/PB, será concedida a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante (licença-maternidade), sem prejuízo da percepção da remuneração integral, computado o tempo de afastamento como de efetivo exercício, na forma da legislação em vigor aplicável, em especial o disposto nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal, o disposto no art. 1º, I e art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo às servidoras do Poder Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2º O benefício será concedido mediante prévio requerimento da interessada.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à servidora, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante (licença-maternidade);

II - será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso II do § 3º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.

E-mail: cmstpb2017@gmail.com

Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 3º A servidora em gozo da licença à gestante (licença-maternidade), inclusive no período da prorrogação, não pode exercer qualquer atividade remunerada nem manter a criança em creche ou organização semelhante.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importará na cessação da prorrogação da referida licença.

§ 2º Cessada a prorrogação da licença, na forma do § 1º, o tempo do afastamento prorrogado terá o registro da ausência como falta ao serviço, devendo a servidora devolver ao erário o que recebeu no período.

Art. 4º O direito à prorrogação da licença à gestante (licença-maternidade) alcança a servidora que, na data da publicação desta Lei, se encontrar em gozo da referida licença.

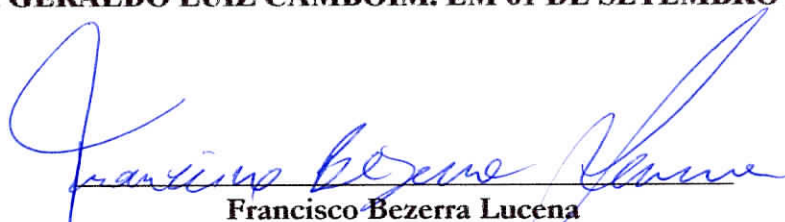
Art. 5º Durante o período de prorrogação da supracitada licença, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral pelo regime de previdência social a que a servidora está vinculada.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-
PB. CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.**


Francisco Bezerra Lucena
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

E-mail: cmstpb2017@gmail.com

Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 em que o legislador instituiu o Programa Empresa Cidadã, objetivando a prorrogação da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e que alcança os setores público e privado.

CONSIDERANDO que no art. 2º, da supracitada norma, o legislador expressamente autoriza à administração pública, direta ou indireta, instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para as suas servidoras; in verbis:

“Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei (grifo nosso).”

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento, respeito e garantia dos direitos as servidoras do quadro efetivo da administração municipal, em especial o direito ao bem-estar no momento da gestação. Pois sabe-se, que de acordo com os especialistas em pediatria, para o bebê, os primeiros dias de vida são um período importante para o estabelecimento de vínculos afetivos: é quando ele começa a guardar vozes, cheiros e toques e a construir suas referências. Com vínculos fortalecidos, o desenvolvimento neuropsicomotor da criança tende a ser mais saudável.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.

E-mail: cmstpb2017@gmail.com

Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA-PB. CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM 01 DE SETEMBRO
DE 2023.**

Francisco Bezerra Lucena

Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

E-mail: cmstpb2017@gmail.com

Tele Fax: 83 3419 1004